EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 0101120-15.2011.815.0000.
RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz.
IMPETRANTE: Município de São João do Tigre.
ADVOGADO: Rafael Lucena Evangelista de Brito (OAB/PB Nº 14.846).
IMPETRADO: Estado da Paraíba.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de **execução de mandado de segurança** onde o exeqüente pleiteia **obrigação de fazer** (regularização do repasse do ICMS a partir de abril de 2015) e da **obrigação de pagar** no valor de R$ 329.202,83 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e dois reais e oitenta e três centavos).

No caso particular dos autos, observo que existe uma decisão (acórdão) transitada em julgado desde 22 de abril de 2014, determinando que o Estado da Paraíba repasse a parcela do ICMS-partilhado do Município de São João do Tigre/PB, sem a realização de qualquer dedução a título de incentivo fiscal concedido pelo impetrado, ora executado.

Assim, **defiro** o pedido de fls. 1014/1016.

Intime-se a autoridade executada, **por carga ou remessa, nos termos do artigo 183, § 1º, do NCPC**, para, no prazo de cinco dias, informar a esta relatoria o **cumprimento integral da decisão de fl. 265/270**, com a conseqüente regularização do repasse do ICMS, sob pena da incidência da multa já fixada às fls. 619/625 e demais sanções legais, devendo, ainda, ser encaminhada cópia desta decisão e do acórdão de fls. 265/270, para o conhecimento do executado.

Para ciência, intime-se também pessoalmente o Estado da Paraíba, na pessoa do seu Procurador-Geral, nos termos do artigo 183, § 1º, do NCPC.

P. I.

Cumpra-se, **com urgência**.

Após, voltem-me conclusos.

João Pessoa, 30 de novembro de 2016.

Juiz Ricardo Vital de Almeida
RELATOR